



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 477

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (08/07/2020), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 030/2019, tendo como objeto a contratação de seguros para os veículos Ônibus Volare placa AXD-0934, Caminhão Ford Cargo 1723E5 placa BAT-9140 e Citroen Air Cross placa BAX-5141 com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 2.980,00
02	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 3.360,00
03	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 1.550,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** não apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos em Divida Ativa, Certidão regulamentada no Estado de São Paulo pela Portaria CAT 135/2014 de 18/12/2014, apresentando em seu lugar Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos em divida ativa referentes as contribuições de ICMS, conforme Portaria CAT 20/1998, o que levou a sua desclassificação, ressaltando que a Empresa em questão, caso se sinta prejudicada pela decisão do Pregoeiro, tem 03 dias úteis para entrar com recursos contrariando tal decisão,

Em seguida, procedeu-se a abertura do Envelope contendo a documentação da segunda colocada, a qual atende todas as condições do Edital, passando-se o certame a ter a seguinte classificação:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 3.050,00
02	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 3.430,00
03	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 1.585,00

Diante do exposto acima, decidimos pela classificação da empresa **GENTE SEGURADORA S/A**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PARECER JURÍDICO Nº 142/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “Seguros para os veículos Ônibus Volare placa AXD-0934, Caminhão Ford Cargo 1723E5 placa BAT-9140 e Citroen Air Cross placa BAX-5141 com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93”.

REQUISITANTE: Chefe de Gabinete.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 22/06/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Os objetos foram descritos de acordo com a solicitação da chefia de gabinete, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através de Orçamentos juntados ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de junho de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546



Parecer Jurídico 167/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2020.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “Contratação de seguros para os veículos Ônibus Volare, placa AXD-0934; Caminhão Ford Cargo 1723E5, placa BAT-9140; Citroen Air Cross, placa BAX-5141. Com cobertura mínima para 12 (doze) meses. Conforme solicitação do Chefe de Gabinete”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Contabilidade e Tesouraria deste município (pareceres em 22/06/2020), cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades e características necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado por orçamentos e atas de registro de preços, devidamente anexados ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido, após a desclassificação da licitante MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, classificada como vencedora a empresa: GENTE SEGURADORA S/A (lotes 01, 02 e 03).

Cumprir destacar que foi concedido à empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A o direito ao contraditório e ampla defesa, referente a sua desclassificação no certame, contudo, a mesma deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 439

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

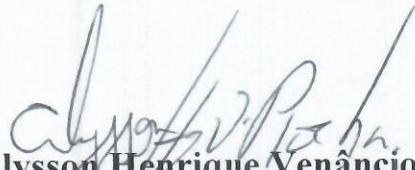
Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 29 de julho de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546